



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001850

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano 10

SUMÁRIO

- TERMO DE AUTORIZAÇÃO.
- DECRETO 126/2025 - CRIA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO FINANCEIRO - CEETEF.
- DECRETO 127/25 - REGULAMENTA TRANSPORTE ESCOLAR.
PORTARIA 128/25 - PROGRESSÃO FUNCIONAL - MARINES NASCIMENTO.
- RATIFICAÇÃO
- RATIFICAÇÃO.
- EXTRATO DE CONTRATO.
EXTRATO DE CONTRATO.
EXTRATO DE CONTRATO.
EXTRATO DE CONTRATO.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001850

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano 10

Dispensa



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA Nº D1004/2025SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025SEMUS

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei nº 14.133/2021, a fim de que produzam os seus legais e necessários efeitos jurídicos **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para:

OBJETO: “contratação de empresa especializada de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva para autoclaves e máquinas de lavar industriais utilizadas em unidades de saúde”

EMPRESA: HELIO PINTO PINHEIRO FILHO DE ALAGOINHAS – INSCRITO NO CNPJ 03.080.571/0001-71

PRAZO DE UTILIZAÇÃO: 12 MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS)

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves-Ba., 23 de maio de 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001850

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano 10

Decreto



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 126/2025 DE 23 DE MAIO DE 2025.

Institui a Comissão de monitoramento, reordenamento e Reestruturação da Rede Municipal de Ensino e do Plano de Carreira Remuneração e Valorização dos Profissionais da Educação e do Estatuto do Magistério Público Municipal. A presente comissão acompanhará as ações que serão desenvolvidas no âmbito municipal garantindo a lisura e equidade no tocante aos trabalhadores, estudantes e sociedade civil. O Reordenamento e a reestruturação do Plano de Carreira e do Estatuto do Magistério, visa adequar as políticas públicas as condições econômicas, educacionais e funcionais na oferta da educação e no cumprimento dos direitos dos trabalhadores em âmbito municipal, estadual e nacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCRETO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 79, incisos, V e VII, combinado com as alíneas "k" e "m", inciso do I do art. 1º do Decreto Municipal nº 86, de 09.08.2010 e, considerando:

- I. a necessidade de instituir a comissão representativa organizadora e responsável pelo processo de reordenamento da rede municipal de ensino, da reestruturação do Plano de Carreira Remuneração e Valorização dos Profissionais da Educação e do Estatuto do Magistério Público, visando a elaboração de estudo técnico e implementação de ações que possibilitem a melhoria da oferta e garantindo o direito a aprendizagem significativa e de qualidade aos estudantes, bem como melhoria nas condições de trabalho e cumprimento dos direitos da classe trabalhadora da educação;
- II. a necessidade de instituir um conjunto de ações complexas e que garantam que nenhum prejuízo aos alunos da rede municipal de ensino seja acarretado, bem como aos servidores da educação municipal;
- III. o que prever as legislações nacionais por meio da Lei nº 9.394/1996 (LDB), Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), Lei nº 14.817/2024, bem como as legislações municipais por meio da Lei Complementar nº 23/2010 (Plano de Carreira do Magistério) e Lei nº 54, de 24 de abril de 1998 (Estatuto do Magistério).

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído a Comissão de Elaboração de Estudo Técnico e Financeiro - CEETEF, que terá a responsabilidade de coordenar e apontar soluções para possibilitar a viabilidade do reordenamento da rede municipal e da reestruturação do Plano de Carreira Remuneração e Valorização do Magistério e do

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001850

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Estatuto do Magistério Público, sem comprometer a prestação dos serviços públicos de educação.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º deste decreto será composta por 7 (sete) representantes a saber:

- I. 1 (um) representante da secretaria municipal da educação;
- II. 1 (um) representante da secretaria municipal da fazenda municipal;
- III. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Redes Públicas Estadual e Municipal de Ensino Pré-Escolar, Fundamental e Médio do Estado Da Bahia – APLB Sindicato;
- IV. 1 (um) representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Presidente Tancredo Neves-Ba;
- V. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACSFUNDEB;
- VI. 1 (um) representante do Conselho Municipal da Educação - CME;
- VII. 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§1º. Os representantes de que trata este artigo, serão indicados pelas respectivas entidades ou órgão que represente, os quais deverão enviar ao chefe do Poder Executivo Municipal, os respectivos nomes para sua nomeação.

§2º. A comissão após nomeação deverá eleger seu presidente, vice-presidente e relator, competindo:

- I. ao presidente:
 - a. convocar seus membros para as reuniões;
 - b. presidir e coordenar os trabalhos da comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
 - c. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da comissão;
 - d. dirimir as questões de ordem;
 - e. zelar pela ética e pelo sigilo dos trabalhos da comissão com relação aos assuntos tratados submetido a sigilo;
 - f. expedir documentos decorrentes de decisões da comissão;
 - g. fazer cumprir as regras da comissão previstas neste decreto;
 - h. fazer a gestão da comissão mediante articulação com o órgão municipal da educação para solicitar os recursos humanos, materiais e financeiros, necessários ao funcionamento da comissão;
 - i. aprovar a pauta das reuniões;

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001850

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- j. abrir e encerrar as reuniões, fazendo, consignar em ata, todos os expedientes e comunicações ocorridas;
 - k. expedir ordens internas e serviços necessários ao funcionamento da comissão;
 - l. promover, na existência de vagas, a imediata substituição dos componentes da comissão, nos termos deste decreto;
 - m. exercer nas reuniões, além do direito de voto, o de qualidade, nos casos de empate;
 - n. exercer outras atribuições que objetivem ao melhor funcionamento da comissão;
- II. ao vice-presidente:
- a. substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como sucedê-lo, em caso de vacância do cargo, até o término do mandato;
 - b. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente;
 - c. prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.
- III. ao relator:
- a. secretariar as reuniões da comissão;
 - b. receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
 - c. preparar a pauta das reuniões;
 - d. lavrar as atas e relatórios da comissão;
 - e. registrar a frequência dos membros da comissão às reuniões;
 - f. anotar os resultados das votações e das posições apresentadas; e
 - g. distribuir aos membros da comissão as pautas das reuniões, os convites e comunicações;
 - h. elaborar o relatório final dos trabalhos da comissão em conjunto com a empresa responsável para efetivação do processo, o dito relatório constará uma síntese do antes e do depois da estrutura da rede municipal, com seus efeitos positivos e negativos.

§3º. A comissão terá vigência enquanto durar a necessidade dos seus trabalhos, sendo sua extinção declarada por maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º. Durante o período de vigência da comissão os membros vinculados ao Poder Executivo Municipal, poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, desta forma, dispensados das suas funções habituais de trabalho nos dias em que estiverem no exercício da função de membro desta comissão.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001850

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 5º O trabalho da comissão será considerado de interesse público relevante, não sendo devida qualquer tipo de remuneração pelo exercício da função de membro da comissão.

Art. 3º. Compete a CEETEF a elaboração do estudo técnico que consistirá:

- I. na redistribuição de locais de trabalho;
- II. remoção de servidores quando necessário;
- III. redução de servidores contratados;
- IV. unificação de salas de aula;
- V. análise de roteirização do transporte escolar.

§ 1º. A comissão ficará responsável também, por conduzir, organizar, acompanhar e fiscalizar as atividades, os trabalhos e os eventos referentes ao estudo técnico de que trata este artigo, junto a empresa contratada para essa finalidade.

§ 2º. A comissão contará com o apoio da equipe técnica, responsável pelo levantamento, análise de dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional do município previstas no Plano Municipal de Educação (PME).

§ 3º. O trabalho da comissão tem como finalidade a busca de garantir melhores condições de trabalho, garantia de direitos e garantia do direito a aprendizagem.

§ 4º A presente comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para cumprir seu objeto principal, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais.

Art. 4º - A CEETEF terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I. as reuniões ocorrerão de acordo com a pauta definida pela própria comissão;
- II. as reuniões serão realizadas com a maioria absoluta das suas representações em primeira convocação ou 1/3 (um terço) em segunda e última convocação, que deliberarão pela maioria dos votos presentes,

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001850

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- sendo que a segunda convocação, deverá se dá em intervalo mínimo de 2 (dois) dias corridos, contado da primeira convocação;
- III. as decisões da comissão serão tomadas por maioria simples, cabendo ainda ao presidente o voto de desempate;
 - IV. poderá instituir subcomissões específicas para analisar, estudar, discutir e emitir pareceres sobre temas específicos relacionados à competência da comissão;
 - V. as reuniões, a critério da comissão será permitida a presença de outras pessoas, como direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 5º. Os trabalhos levantamento e processamento das informações e efetivação do processo de reordenamento e reestruturação do Plano de Carreira e do Estatuto do Magistério, será efetivado por uma empresa contratada para essa finalidade.

Art. 6º. A comissão realizará reuniões e audiências públicas, com os trabalhadores, Poder Legislativo e Executivo, sociedade civil, com a finalidade de apresentar e discutir o projeto e as propostas do processo de reordenamento da rede municipal e das alterações do Plano de Carreira e do Estatuto do Magistério a serem efetivadas no decorrer do processo.

Art. 7º. As situações omissas neste decreto serão deliberadas pela comissão.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, em 23 de maio de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

EDILENE DE JESUS SANTOS
Secretária de Educação

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 127/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA A ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, A SER SEGUIDO PELOS CONDUTORES DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI MUNICIPAIS PERTECENTES A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCRETO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 79, incisos, V e VII, combinado com as alíneas "k" e "m", inciso do I do art. 1º do Decreto Municipal nº 86, de 09.08.2010 e, considerando que:

- I. a Constituição Federal, assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação;
- II. a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios;
- III. o art. 21 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), autoriza aos municípios inúmeras atribuições de trânsito;
- IV. a Lei nº 10.880/04 institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar –PNATE;
- V. a resolução FNDE do PNATE assegura que os Estados, o Distrito Federal e os municípios, devem custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

RESOLVE:

Art.1º. Visando garantir a qualidade e segurança do transporte escolar na zona rural, determina-se que o responsável pela gestão do transporte escolar, promova a fiscalização periódica da frota de veículos que realizam a rota dos estudantes para as instituições de ensino, devendo:

- I. fiscalizar a conduta dos motoristas com relação a normas de trânsito, vestuário e relação com os alunos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001850

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- II. fiscalizar as condições de segurança, limpeza e trafegabilidade dos veículos;
- III. fiscalizar o integral cumprimento das determinações deste decreto;
- IV. elaborar relatórios mensais das irregularidades encontradas, encaminhando para secretaria municipal da educação.

Parágrafo único. Fica proibido que o condutor de quaisquer transportes escolares faça uso de roupas inadequadas, como: shorts, bermudas, camisetas, sandálias abertas.

Art.2º. É proibido que pessoas que não estejam matriculadas na rede municipal e/ou estadual de ensino ou que não tenha vínculo de trabalho com a secretaria municipal da educação, utilizem os transportes destinados aos estudantes.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, em 23 de maio de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

EDILENE DE JESUS SANTOS
Secretária de Educação

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

PORTARIA DE PESSOAL Nº. 128/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Concede Progressão Funcional vertical a servidora do Nível II para o Nível III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII.

RESOLVE:

1º - Conceder, a servidora a seguir relacionada, nos termos do inciso I, do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 16, de 18 de setembro de 2007 (Plano de Carreira do Servidor Público), progressão funcional vertical no cargo de Agente de Serviços Gerais, do nível II para o nível III da carreira

Nº	NOME DO SERVIDOR	CPF/MF	Nº DE MATRÍCULA
01	Marines dos Santos Nascimento	487.756.575-20	17601

2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
23 de maio de 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001850

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano 10

Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2025SETUC
INEXIGIBILIDADE Nº. IN019/2025SETUC

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais, uma vez que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei nº. 14.133/21, da Instrução Normativa TCM/BA nº 02/2005 e da Orientação Técnica nº 02 da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado da Bahia e o quanto exposto no Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura e das Justificativas da Secretária Municipal de Administração no referido processo, RATIFICA a mencionada justificativa de inexigibilidade para contratação direta da empresa **56.003.018 CARLOS MARTINS DA SILVA**, para disponibilizar apresentação do **CANTOR NENÉM DO ACORDEON** no dia 24/06/2025, na Festa Pública do São João 2025, na Praça Wellington Nunes dos Santos, s/nº, Centro, em Presidente Tancredo Neves – BA.

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Razão da Escolha: A empresa possui a exclusividade do **CANTOR NENÉM DO ACORDEON**, consagrado pela crítica especializada e agrada aos munícipes, conforme anotado a partir de pesquisas realizadas no município. Ademais, as informações obtidas junto a Órgãos que contrataram os serviços da empresa **56.003.018 CARLOS MARTINS DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ 56.003.018/0001-00**, atestam o seu desempenho, pontualidade e ótima qualidade de apresentação musical, justificando, desta forma, a sua escolha.

Justificativa do Preço: O preço da atração segundo proposta encaminhada pela empresa que agencia os shows da Banda está orçado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pagos conforme disposições previstas em Contrato. O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados pelo Artista em outros eventos musicais. Forma de Pagamento: 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira prestada como adiantamento e garantia da apresentação no dia e horários fixados.

A contratação da empresa **56.003.018 CARLOS MARTINS DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ 56.003.018/0001-00**, com sede na Rua Santa Rita, 294, Caixa D'água, Jacobina – BA, CEP 44700-000 representada por seu representante legal, Carlos Martins da Silva, brasileiro, portador do CPF nº ***.159.***.**, para disponibilizar apresentação do **CANTOR NENÉM DO ACORDEON** no dia 24/06/2025, na Festa Pública do São João 2025, na Praça Wellington Nunes dos Santos, s/nº, Centro, Presidente Tancredo Neves – BA, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 3º e seguintes da Instrução nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

Voltem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 23 de maio de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001850

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano 10

Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2025SETUC
INEXIGIBILIDADE Nº. IN020/2025SETUC

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais, uma vez que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei nº. 14.133/21, da Instrução Normativa TCM/BA nº 02/2005 e da Orientação Técnica nº 02 da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado da Bahia e o quanto exposto no Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura e das Justificativas da Secretária Municipal de Administração no referido processo, RATIFICA a mencionada justificativa de inexigibilidade para contratação direta da empresa **56.003.018 CARLOS MARTINS DA SILVA**, para disponibilizar apresentação do artista **NENÉM DO ACORDEON** no dia 23/06/2025, na Festa Pública do São João 2025, na Praça de Corte de Pedra, Distrito de Corte de Pedra, em Presidente Tancredo Neves – BA.

Valor: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Razão da Escolha: A empresa possui a exclusividade do artista **NENÉM DO ACORDEON**, consagrado pela crítica especializada e agrada aos munícipes, conforme anotado a partir de pesquisas realizadas no município. Ademais, as informações obtidas junto a Órgãos que contrataram os serviços da empresa **56.003.018 CARLOS MARTINS DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ 56.003.018/0001-00**, atestam o seu desempenho, pontualidade e ótima qualidade de apresentação musical, justificando, desta forma, a sua escolha.

Justificativa do Preço: O preço da atração segundo proposta encaminhada pela empresa que agencia os shows da Banda está orçado em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), pagos conforme disposições previstas em Contrato. O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados pela Banda em outros eventos musicais. Forma de Pagamento: 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira prestada como adiantamento e garantia da apresentação no dia e horários fixados.

A contratação da empresa **56.003.018 CARLOS MARTINS DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ 56.003.018/0001-00**, com sede na Rua Santa Rita, 294, Caixa D'água, Jacobina – BA, CEP 44700-000 representada por seu representante legal, Carlos Martins da Silva, brasileiro, portador do CPF nº ***.159.***.**, para disponibilizar apresentação do **CANTOR NENÉM DO ACORDEON** no dia 23/06/2025, na Festa Pública do São João 2025, na Praça de Corte de Pedra, Distrito de Corte de Pedra, Presidente Tancredo Neves – BA, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 3º e seguintes da Instrução nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

Voltem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 23 de maio de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001850

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano 10

Contrato



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025SEME
CHAMADA PÚBLICA Nº PE002/2025SEME

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, CNPJ Nº 13.071.253/0001-06, CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO RIACHAO DO CHORAO II - ASCROM, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.284.803/0001-39. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, PARA O ANO LETIVO DE 2025, DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 46.711,28 (QUARENTA E SEIS MIL SETECENTOS E ONZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0501, PROJETO DE ATIVIDADE: 2023, ELEMENTO DE DESPESA 33903000 FONTE DE RECURSO 15500000/15520000. VIGÊNCIA: DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31/12/2025. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, 21/05/2025.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001850

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2025SEME
CHAMADA PÚBLICA Nº PE002/2025SEME

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, CNPJ Nº 13.071.253/0001-06, CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIAO DA PEDRA, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.205.445/0001-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, PARA O ANO LETIVO DE 2025, DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 50.031,03 (CINQUENTA MIL E TRINTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0501, PROJETO DE ATIVIDADE: 2023, ELEMENTO DE DESPESA 33903000 FONTE DE RECURSO 15500000/15520000. VIGÊNCIA: DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31/12/2025. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, 21/05/2025.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001850

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2025SEME
CHAMADA PÚBLICA Nº PE002/2025SEME

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, CNPJ Nº 13.071.253/0001-06, CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE CORUJA I - ASPROC, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.492.792/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, PARA O ANO LETIVO DE 2025, DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 27.982,50 (VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0501, PROJETO DE ATIVIDADE: 2023, ELEMENTO DE DESPESA 33903000 FONTE DE RECURSO 15500000/15520000. VIGÊNCIA: DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31/12/2025. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, 21/05/2025.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001850

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2025SEME
CHAMADA PÚBLICA Nº PE002/2025SEME

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, CNPJ Nº 13.071.253/0001-06, CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DA COMUNIDADE DO JUNCO – AASCOJ, INSCRITA NO CNPJ Nº 32.042.477/0001-26. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, PARA O ANO LETIVO DE 2025, DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 43.241,86 (QUARENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0501, PROJETO DE ATIVIDADE: 2023, ELEMENTO DE DESPESA 33903000 FONTE DE RECURSO 15500000/15520000. VIGÊNCIA: DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31/12/2025. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, 21/05/2025.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001850

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025SMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE003/2025SMA

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede administrativa na Avenida Adolfo Araújo Borges, SN, Japão, Presidente Tancredo Neves – BA, CEP 45.416-000, por seu Gestor Josué Paulo dos Santos Filho brasileiro, maior, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 544.***-25, portador da Cédula de Identidade nº 05.***-77 – SSP-BA, através da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 003/2025SMA, conforme Ata publicada em 13/05/2025 e homologada em 16/05/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa GPI SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.221.699/0001-15, com sede na Rua Arthur de Azevedo Machado, 001459, Edifício Internacional Trade Center sala 1206, Bairro – Stiep – Salvador – Bahia, CEP 41.770-790, neste ato representada pelo representante legal o Senhor Francisco Barbosa de Araújo portador do CPF nº 550.481.615-72, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a cessão de uso de licenças de sistemas integrados de gestão pública online, com o objetivo de atender de forma adequada e legalmente exigida os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Presidente Tancredo Neves, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), instituído pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote 01

SERVIÇOS TÉCNICOS:					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT HORAS MÊS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL	
1	Serviços Técnico de Forma híbrida	220	R\$ 120,00	R\$ 26.400,00	
SISTEMAS:					
ITEM	SISTEMAS	QUANT	UNID	MENSAL	TOTAL
2	Planejamento, execução orçamentária, financeira e contabilidade - Prefeitura	12	Meses	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001850

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

2.1	Planejamento, execução orçamentária, financeira e contabilidade – Câmara	12	Meses	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
2.2	Planejamento, execução orçamentária, financeira e contabilidade – Fundo de Saúde	12	Meses	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
2.3	Planejamento, execução orçamentária, financeira e contabilidade – Fundo de Educação	12	Meses	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
2.4	Planejamento, execução orçamentária, financeira e contabilidade – Fundo de Assistência Social	12	Meses	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
3.	Recursos humanos, folha de pagamento e portal do servidor.	12	Meses	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
4.	Gestão de compras e licitação;	12	Meses	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
5.	Gestão de contratos;	12	Meses	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
6.	Frota veículos;	12	Meses	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
7.	Informações Gerenciais;	12	Meses	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
8.	Protocolo;	12	Meses	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
9.	Portal do cidadão;	12	Meses	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
10.	Pca – plano de contratação anual;	12	Meses	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
11.	instalação	1	Meses	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
12.	treinamento	1	Meses	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
subtotal					R\$ 363.800,00
total					R\$ 390.000,00

1.2. Os preços da CONTRATADA, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação (ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), conforme Proposta de Preços da Contratada.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 007, de 05/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba

Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001850

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- 3.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.7. -A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.
- 3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba

Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. -Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba

Fone: 73 3540-1005 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001850

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará via protocolo online, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/ 2021.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº. 11.462/2023; ou
 - 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
 - 6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1. Por razão de interesse público;
 - 6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº. 11.462/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº. 11.462/2023).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO:

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:
- a) Processo Administrativo/Licitatório nº 051/2025SMA.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba

Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001850

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

b) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 003/2025SMA e anexos.

c) Proposta da CONTRATADA apresentada em 13/05/2025.

CLÁUSULA NOMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. Não será admitida a adesão a presente Ata de Registro de Preços.

9.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Presidente Tancredo Neves, 20 de maio de 2025

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Município de Presidente Tancredo Neves/Ba
Prefeito


GPI SISTEMAS LTDA
CNPJ: 23.221.699/0001-15
Representante legal: Francisco Barbosa de Araújo
CPF: 550.481.615-72

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025SMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE003/2025SMA

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede administrativa na Avenida Adolfo Araújo Borges, SN, Japão, Presidente Tancredo Neves – BA, CEP 45.416-000, por seu Gestor Josué Paulo dos Santos Filho brasileiro, maior, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 544.***-25, portador da Cédula de Identidade nº 05.***-77 – SSP-BA, através da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 003/2025SMA, conforme Ata publicada em 13/05/2025 e homologada em 16/05/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **SMART4 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.599.096/0001-26, com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhães 2573, sala 909 e 910 Edifício Royal Trade, Bairro – Brotas – Salvador – Bahia, CEP 40.280-902, neste ato representada pelo representante legal o Senhor Jair Carlos Silva de Castilho portador do CPF nº 789.351.485-04, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a cessão de uso de licenças de sistemas integrados de gestão pública online, com o objetivo de atender de forma adequada e legalmente exigida os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Presidente Tancredo Neves, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), instituído pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 02

SERVIÇOS TÉCNICOS:				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT HORAS MÊS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
1	Serviços Técnico de Forma híbrida	180	R\$ 50,00	R\$ 9.000,00
subtotal				R\$ 9.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001850

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

SISTEMAS:					
ITEM	SISTEMAS	QUANT	UNID	MENSAL	TOTAL
2.	Tributos;	12	Meses	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
3.	Nota fiscal eletrônica (nfse);	12	Meses	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
4.	Atendimento eletrônico ao público.	12	Meses	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
5.	Instalação	1	Mês	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
6.	Treinamento	1	Mês	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
SUBTOTAL					R\$ 93.000,00
TOTAL					R\$ 102.000,00

1.2. Os preços da CONTRATADA, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação (ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), conforme Proposta de Preços da Contratada.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 007, de 05/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001850

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. -A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital

de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. -Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará via protocolo online, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotar as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº. 11.462/2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº. 11.462/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº. 11.462/2023).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:

a) Processo Administrativo/Licitatório nº 051/2025SMA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001850

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- b) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 003/2025SMA e anexos.
c) Proposta da CONTRATADA apresentada em 13/05/2025.

CLÁUSULA NOMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. Não será admitida a adesão a presente Ata de Registro de Preços.

9.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Presidente Tancredo Neves, 20 de maio de 2025

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Município de Presidente Tancredo Neves/Ba
Prefeito

JAIR CARLOS SILVA
DE
CASTILHO:78935148504
SMART4 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 21.599.096/0001-26
Representante legal: Jair Carlos Silva de Castilho
CPF: 789.351.485-04

Digitally signed by JAIR CARLOS SILVA DE CASTILHO:78935148504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ValdeConference, ou=000174, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=JAIR CARLOS SILVA DE CASTILHO:78935148504
Reason: I am approving this document
Location:

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br